



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0012/90- DE 06 DE NOVEMBRO DE 1 990.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1 991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1 991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 375 000 000,00 (Trezentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:

I- operações de crédito, por antecipação da receita, em até o montante estimado das Receitas de Capital, para suprir insuficiência de caixa;

II- suplementação, em até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.


Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios entre a Prefeitura e órgãos da Administração Direta ou Indireta dos Governos Federal, Estadual, de outros Municípios e instituições públicas ou privadas, desde que os encargos financeiros, da parte do Município, não ultrapassem de 10% (dez por cento) do valor da despesa fixada nesta Lei.

Art. 4º- As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo órgão da Administração Geral.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 991.

Art. 6º- Revagam-se as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 06 de novembro de 1 990.


ESTEVAM ANTONIO FIORIO

PREFEITO MUNICIPAL